



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI N° 349/98

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PÔR TEMPO DETERMINADO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° : Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos pôr tempo determinado nos Departamentos e cargos abaixo, conforme Artigo 37, Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92, Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atender em Regime de Urgência Urgentíssima as necessidades de cada Departamento.

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

QTD	CARGOS	VALORES
01	ESCRITURÁRIO	222,78
03	TRATORISTAS	260,00

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

QTD	CARGOS	VALORES
01	MOTORISTA	356,46

## FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIARA)

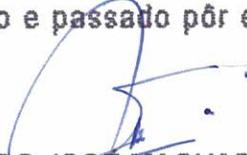
QTD	CARGOS	VALORES
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	356,46

Art. 2° : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos 17 dias do mês de Agosto de 1.998.

  
AIRTON RONDINA LUIZ  
Prefeito Municipal

Dado e passado pôr esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.

  
APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA  
CHEFE DTPO ADM E FINANCEIRO

